



PROJETO DE LEI N° ____/2023

Dispõe sobre a realização, durante eventos esportivos e culturais, de campanhas de incentivo à doação de sangue.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a realização, durante eventos esportivos e culturais promovidos em todo o território nacional, de campanhas de incentivo à doação de sangue.

Art. 2º No decurso de eventos esportivos e culturais, organizados ou mantidos por órgãos e entidades da administração pública, serão realizadas campanhas de incentivo à doação de sangue.

Parágrafo único. O conteúdo das campanhas de incentivo à doação de sangue deverá estar de acordo com os regulamentos do órgão federal competente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Dados do Ministério da Saúde demonstram que, atualmente, 1,4% da população brasileira doam sangue – o que significa um índice de 14 doadores para cada grupo de mil habitantes. Contudo, essa taxa está distante da meta da Organização Mundial da Saúde (OMS) que é de 3% da população.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Paulo Litro - PSD/PR

Apresentação: 28/02/2023 18:36:56.330 - Mesa

PL n.730/2023

Diante da importância da manutenção de estoques de sangue adequados em todo o país, o Ministério da Saúde lançou em 2022 campanha nacional de doação de sangue com o *slogan* “Doe sangue regularmente. Você doa, a vida agradece”. Ademais, nesse mesmo ano, foram investidos quase dois bilhões de reais em serviços de hematologia e hemoterapia do Sistema Único de Saúde¹. Assim, alinhada com as ações empreendidas pelo Poder Executivo, a proposição legislativa apresentada pretende proporcionar maior visibilidade às campanhas de doação de sangue em todo território nacional, o que, por conseguinte, aumentará o número de doadores regulares.

O estímulo à doação tem o objetivo de promover o acesso de quem necessita a produtos sanguíneos de forma segura. Cada doação pode salvar até quatro vidas. A ampla participação da sociedade na doação de sangue é fundamental para atender às necessidades cotidianas de transfusões de sangue, bem como para atender a situações de emergência e desastres quando há aumento da demanda por esse tipo de produto. O ordenamento jurídico vigente no Brasil proíbe, em todo o território nacional, a compra, a venda ou qualquer tipo de comercialização do sangue, componentes e hemoderivados. Dessa forma, a disponibilidade desses produtos depende de atos de solidariedade.

Diante do exposto e constatadas a relevância e a urgência da proposta, contamos com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação desta proposição legislativa de grande importância para a saúde pública nacional.

Sala das Sessões, 28 de Fevereiro de 2023.

PAULO LITRO
Deputado Federal PSD/PR

¹ <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/junho/ministerio-da-saude-lanca-campanha-nacional-para-incentivar-doacao-de-sangue>



LexEdit
* C D 2 3 3 4 7 7 2 1 9 2 0 0 *